



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro
18.414.565/0001-80

DECRETO 019/2020

“Determina a suspensão temporária dos alvarás de localização e funcionamento e autorizações emitidas para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública causada pelo agente CORONAVIRUS – COVID19”.

A Prefeita Municipal de Pedra Azul/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de determinar novas medidas para combater o avanço da contaminação do vírus COVID-19 na população de Pedra Azul e cidades circunvizinhas, que, se ocorrer, implicará seriamente os serviços de saúde pública na microrregião de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir do dia 24 de março de 2020, os alvarás de localização, instalação e funcionamento de todos os pontos comerciais existentes na feira livre e área externa e coberta do mercado municipal, emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, por tempo indeterminado em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, declarada por meio do Decreto Municipal 015/20200.

§ 1º - Inclui-se na suspensão, os estabelecimentos desobrigados da emissão de alvará ou em exercício precário (informais, ambulantes e outros).

§ 2º - Fica ressalvado do cumprimento do disposto deste artigo, os estabelecimentos com alvarás suspensos que tenham estrutura e logística adequada para realizar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de produtos e alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 3º - As atividades internas e os serviços essenciais de manutenção, dependência e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estejam suspensas, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art.2 – Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas que entrarem no Município, vindas de áreas com casos confirmados de contaminação pelo COVID -19, independente de prévia notificação, pelo prazo de 07 (sete) dias ininterruptos, onde não sendo cumprida a determinação, poderá ser responsabilizado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro
18.414.565/0001-80

Parágrafo único – Será feita a triagem nas vias de acessos principais por profissionais da área de saúde e vigilância sanitária, com o auxílio da Guarda Municipal e Polícia Militar.

Art. 3º - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais adotem sistemas de escalas, de revezamento e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e consumidores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

II - da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

III – os estabelecimentos comerciais apenas poderão atender os clientes, no mesmo momento, em quantidade não superior a 30% da sua capacidade total, evitando aglomerações.

Art. 4º - Instituições bancárias e as cooperativas de crédito deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, sendo recomendado o atendimento através de telefone e se presencial por agendamento, o mesmo se aplicando às casas lotéricas.

Art. 5º - A fiscalização das restrições acima informadas além dos responsáveis municipais, contarão com o apoio da Polícia Militar local.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, Minas Gerais, 21 de março de 2020.


Silvana Maria Araújo Mendes
Prefeita Municipal